

PARECER

TC-007227.989.20-9

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2021.

Prefeito: Milton Dimas Tadeu Urban.

Advogados: Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Precatórios sem o devido esclarecimento, Repasses a câmara realizados fora do prazo, alterações orçamentarias em 31,98%, Encargos pagos com atraso e índice do IEG-M mantidos em nível C. Parecer Desfavorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007227.989.20-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **4 de julho de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal,

Determinou, ainda, acolhendo as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, à unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima. Publique-se.

São Paulo, 4 de julho de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator